



Aprovado em 22/08/2025

Presidente da Câmara
Lindisney Ferreira Rocha
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 06/2025

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025, 29 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero no Município de Rio dos Bois/TO.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Propor, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas para as mulheres;
- II - Sugerir medidas para eliminar a discriminação e violência contra a mulher;
- III - Promover estudos e debates sobre a situação da mulher no Município;
- IV - Incentivar a participação feminina em todos os setores da sociedade;
- V - Articular-se com organismos governamentais e não governamentais de defesa dos direitos da mulher;



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais e por representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, sendo 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, incluindo um Agente de Segurança Público (Polícia Civil ou Militar), e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho.

Art. 6º. O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 7º. A função dos(as) integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º. O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de até sessenta dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

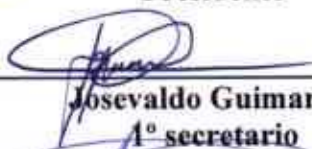


MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

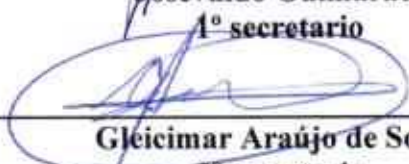
GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS
BOIS- TO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.



Lindisney Ferreira Rocha
Presidente



Josevaldo Guimarães
1º secretário



Gleicimar Araújo de Sousa
2º secretário